

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE



ANEXO VIII

FORMULÁRIO III - ENTIDADES DETENTORA DE CRC DO MINISTÉRIO DO ESPORTE CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL – LEI 10.406/2002

ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA e DEMAIS OSCs.					
Segundo a Lei nº 10.406/02(CC) e 11.127/2005 que alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 do CC.					
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	PREVISÃO				
Que deve constar expressamente no Estatuto Social registrado e	LOCALIZAÇÃO	Atende	Não atende		
averbado.	Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s)		atenue		
1. Estabelece os direitos dos associados. Inciso III do Art. 54 do					
CC.					
2. Os deveres dos associados. Inciso III do Art. 54 do CC.					
3. O fundo social, quando houver e como se constitui. Inciso I do					
art. 46 do CC.					
4. O modo que se representa, ativa e passivamente, em juízo e					
fora dele (judicial e extrajudicialmente). Inciso III do art. 46 do CC.					
5. Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas					
obrigações sociais. Inciso V do art. 46 do CC.					
6. Prevê que a pessoa da entidade não se confunde com os seus					
sócios, associados, instituidores ou administradores. Art. 49-A, do					
CC, Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019.					

CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DA LEI 9.615/98 e Alterações ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA

Análise do estatuto de organização esportiva que administra e regula modalidade esportiva, pertencente ao Sistema Nacional de Esporte -SND, que congrega as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, regulação, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva, conforme estabelece o *caput* do art. 13, seu parágrafo único e os Incisos III à VI da Lei 9.615/98.

Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 18, 18-A, B, C, D e E da Lei nº 9.615/1998; Lei nº 12.395, de 2011; Lei 12.868/13; Lei nº. 14.073 de 14/10/2020 e especificamente relativo ao artigo 11 e Inciso VII do art. 14 desta; observado ainda o art. 3º, Inciso XI da Portaria ME nº. 115 de 03 de abril de 2018, alterada pela Portaria ME nº. 392 de 31 de dezembro de 2018 e Portaria do MC 424 de 22 de junho de 2020.

DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO Que deve constar expressamente no Estatuto Social registrado e averbado.	PREVISÃO LOCALIZAÇÃO Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s)	Atende	Não atende
01. Estabelece que os dirigentes, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B. Na forma do art. 66 da LGE.			

02. Estabelecer estatutariamente que são atos de gestão irregular		
ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio		
de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo		
e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos Incisos e		
no § 2º e Incisos do art. 18 - C.Na forma do art. 67 da LGE.		

A entidade interessada em obter o CRC/CONFAE, que tenha o Registro Cadastral do Ministério do Esporte - ME, válido, terá que preencher o presente formulário III e o formulário I. Caso ainda a entidade tenha realizado no período mudança (alteração e/ou reforma) em seu Estatuto Social e/ou eleições para os cargos de direção da entidade, terá que cumprir com as exigências do item 4 e subitens 4.1 ao 4.12 do Edital de Chamamento Público CONFAE/SEL Nº. 001/2024, apresentando com o requerimento a documentação necessária identificada no Subitem 4.2, Letras "a" à "I", além dos documentos, informações, certidões e os formulários I e II.

Local e datadede 20.....

Nome do responsável legal da entidade assinatura